

LEI Nº 08/97.

EMENTA: Dispõe sobre Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá ou tras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que em Missão Oficial, Congressos, Cursos ou outros eventos que venham a participar, no exercício de seus Cargos; o Município se responsabilizará com suas despesas decorrentes de: Hospedagem, Alimentação, Inscrição, Transporte em locais, ficando assim discriminado.

Art. 2º - Nos Estados fora de sua jurisdição, três salários mínimos vigentes no país, e nesta hipótese, o Município arcará ou melhor se responsabiliza com as passagens aéreas ou terrestres decorrentes da viagem.

Art. 3º - As Diárias para os eventos no mesmo Estado, ficam assim discriminadamente acertadas: Sertão e Agreste 01 (um) salário mínimo; Zona da Mata (Norte e Sul) e área Metropolitana 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo.

Art. 4º - Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, que em Missão Oficial viajarem para eventos de que trata o Artigo 1º da presente Lei, fica facultado aos mesmos, se assim o entender, levar alguns de seus assessores diretos ou indiretos; e nesta hipótese os mesmos receberão 50% (cinquenta por cento) das vantagens que são facultadas aos Edis.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em Contrário.



O POVO ASSUME O PODER

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de  
1997.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba  
Gabinete do Prefeito

~~\_\_\_\_\_~~  
Hildemar Alves Guimarães.

- PREFEITO -

